

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º – O Programa de Pós-graduação em Educação (PPGE) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), criado em 1978, inicialmente com o curso de mestrado, e ampliado, posteriormente, em 2002, com a implantação do doutorado, está localizado no *campus* Recife da UFPE – Centro de Educação (CE), no endereço: Av. da Arquitetura, s/n, Cidade Universitária, Recife – PE/BR – CEP: 50740-550.

Art. 2º – O PPGE é reconhecido através da Portaria nº 0609/2019, do Ministério de Educação, emitida em 14/03/2019 e publicada no Diário Oficial da União em 18/03/2019.

Art. 3º – O PPGE orienta-se pelos seguintes princípios:

I – autonomia universitária na condução dos processos de gestão, ensino, pesquisa;

II – respeito à democracia interna da universidade;

III – liberdade de cátedra;

IV – inclusão e acessibilidade para docentes, servidores (as) técnico-administrativos, discentes e comunidade.

**TÍTULO II
DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 4º – O PPGE funciona em dois níveis: mestrado e doutorado.

Parágrafo único. Os cursos do Programa são qualificados pela área a que se referem: o mestrado confere o título de mestre em Educação e o doutorado confere o título de doutor em Educação.

Art. 5º – O PPGE tem por finalidade proporcionar uma formação humana, ética e acadêmica de alto nível, baseada na articulação entre as atividades de ensino, pesquisa e orientação, e voltada a uma atuação crítica e propositiva, com vistas ao fortalecimento do processo de democratização da educação e da sociedade brasileira.

Art. 6º – São os seguintes os objetivos específicos do PPGE:

a) formar o(a) pesquisador(a) e docente com alta qualificação acadêmica, comprometidos(as) com a produção e o avanço do conhecimento científico, para

atuarem em atividades de pesquisa e de docência no ensino superior, bem como em outras instituições da área da educação, inclusive a educação básica;

b) proporcionar aos seus/suas discentes uma sólida formação na área de educação, de forma a dotá-los(as) de competência científica e técnico-profissional;

c) oferecer ambientes e recursos adequados para o desenvolvimento de pesquisa e análise do fenômeno educativo, em suas múltiplas dimensões e determinações;

d) estimular e promover a socialização dos estudos e pesquisas realizadas;

e) incentivar a cooperação acadêmica e científica dos/das pesquisadores, em âmbito nacional e internacional.

TÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS DE SEU COLEGIADO

Art. 7º – A gestão do Programa é exercida:

a) pelo colegiado, como órgão máximo;

b) pelo(a) coordenador(a) e pelo(a) vice-coordenador(a).

CAPÍTULO I DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 8º – O colegiado é composto por todos(a) os(as) docentes, dois representantes de servidores(as) técnico-administrativos do Programa, além de dois representantes dos(as) discentes para cada nível e seus respectivos suplentes, eleitos entre os(as) regularmente matriculados(as), para um mandato de um ano, podendo ser renovado por igual período.

§ 1º Os(As) docentes, os(as) servidores(as) técnico-administrativos e a representação discente têm direito a voz e voto na reunião do colegiado.

§ 2º Os(As) representantes dos discentes de doutorado poderão ser reconduzidos por mais um ano, através de nova eleição.

Art. 9º – As reuniões do colegiado, tanto presenciais, quanto não presenciais, ocorrerão com quórum mínimo composto por maioria simples, ou seja, presença de cinquenta por cento mais um do número total de membros que o compõem.

§ 1º Os(As) docentes e servidores(as) técnico-administrativos que estiverem de licença ficam impedidos de votar no colegiado, não sendo considerados para efeito de quórum.

§ 2º Consideram-se como efetivo exercício os afastamentos previstos no Art. 102 da Lei nº 8112/1990.

Art. 10 – São atribuições do colegiado do PPGE:

- I – auxiliar a coordenação do PPGE no desempenho de suas atribuições;
- II – orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático, administrativo e orçamentário do Programa;
- III – acompanhar a elaboração e a implementação do planejamento estratégico do Programa, alinhado às ações estratégicas da UFPE e às recomendações da CAPES, quando consideradas pertinentes;
- IV – instituir a comissão de autoavaliação, observando as recomendações da CAPES e as normas institucionais relacionadas ao tema;
- V – deliberar sobre o regimento interno e as normativas internas do PPGE, e suas posteriores alterações;
- VI – homologar o calendário acadêmico proposto pela coordenação;
- VII – deliberar sobre alterações na estrutura curricular do PPGE e fazer seu devido encaminhamento à Pró-reitoria de Pós-graduação (PROPG);
- VIII – implementar as determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE;
- IX – opinar sobre infrações disciplinares discentes e docentes e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- X – decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;
- XI – homologar o parecer dos relatores do PPGE sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPG, nos termos das normas pertinentes;
- XII – eleger o(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) do PPGE, através de eleição própria;
- XIII – deliberar a respeito de credenciamento, manutenção e descredenciamento de docentes, nos termos das normas vigentes;
- XIV – apreciar questões disciplinares e conflituais envolvendo discentes e docentes e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- XV – desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade, pelo Regimento do Centro de Educação, por resoluções dos órgãos deliberativos superiores da UFPE, por este regimento e pelas normativas internas;

XVI – definir o tempo regular de duração dos cursos.

Parágrafo único. O colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas às suas atribuições, com exceção dos assuntos a seguir, que devem ser decididos necessariamente pelo pleno do colegiado:

I – mudanças na estrutura curricular e no regimento interno, bem como aprovação de demais normativas internas do PPGE;

II – eleição do(a) coordenador(a) e do(a) vice-coordenador(a) do PPGE;

III – credenciamento e descredenciamento de docentes.

Art. 11 – O colegiado reunir-se-á:

a) por convocação da coordenação;

b) por vontade, expressa por escrito, de dois terços de seus membros.

Parágrafo único. De cada reunião será lavrada ata em arquivo próprio que, após aprovada, deverá ser publicada na página eletrônica do PPGE.

CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO E COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO DO PPGE

Art. 12 – O PPGE terá um(a) coordenador(a) e um(a) coordenador(a), eleitos(as) de forma paritária, entre os(as) docentes que o compõem e que tenham vínculo funcional administrativo com a UFPE em caráter ativo e permanente, os(as) servidores(as) técnico-administrativos e os(as) discentes do PPGE.

§ 1º O(A) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) eleitos(as) serão homologados(as) pelo Conselho do Centro de Educação e designados pelo reitor.

§ 2º O(A) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

§ 3º O(A) vice-coordenador(a) substituirá o(a) coordenador(a) em suas ausências ou impedimentos.

§ 4º O(A) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) não poderão assumir concomitantemente outro cargo de gestão na UFPE, nem fora dela.

§ 5º Em caso de vacância do cargo de coordenador(a), em qualquer período do mandato, o/a vice-coordenador(a) assumirá a coordenação e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os cargos de vice-coordenador(a).

§ 6º Em caso de vacância do cargo de vice-coordenador(a), em qualquer período do mandato, o(a) coordenador(a) convocará eleição para o cargo de vice-coordenador(a), cujo término de mandato terá que coincidir com o final do mandato do(a) coordenador(a).

§ 7º Na ocorrência de renúncia, impedimento temporário ou impossibilidade simultânea do(a) coordenador(a) e do(a) vice-coordenador(a), o(a) decano(a) do PPGE, que atenda ao prescrito no *caput* deste artigo, poderá assumir a coordenação *pro tempore*, por indicação do colegiado e designação do reitor, por um período máximo de três meses, responsabilizando-se, caso necessário, por convocação de nova eleição dentro desse período.

Art. 13 – Compete ao/à coordenador(a) do Programa:

I – convocar e presidir as reuniões do colegiado;

II – organizar o calendário acadêmico do PPGE submetendo-o ao colegiado, observado o calendário de matrículas estabelecido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);

III – divulgar os componentes curriculares a serem oferecidos em cada período letivo;

IV – responsabilizar-se pela orientação da matrícula e pelo gerenciamento dos serviços de escolaridade da secretaria do PPGE, observando-se a sistemática estabelecida pela PROPG e pelas demais unidades institucionais competentes;

V – fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, provocando os órgãos competentes nos casos de irregularidades ou infrações disciplinares;

VI – apresentar o relatório anual das atividades do PPGE à PROPG, por meio da Plataforma Sucupira, de acordo com o prazo estipulado no âmbito da UFPE;

VII – articular-se com a PROPG e a direção da unidade a que estiver administrativamente vinculado, a fim de compatibilizar o funcionamento do PPGE com as diretrizes delas emanadas;

VIII – encaminhar ao colegiado as solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPG;

IX – cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas à pós-graduação *stricto sensu*, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem designadas no Regimento Geral da Universidade, pelo Regimento do Centro de Educação, pelas resoluções do CEPE, por este regimento e pela normativa interna;

X – adotar as providências que se fizerem necessárias para o adequado funcionamento do PPGE, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 14 – O corpo docente do PPGE é constituído por docentes da UFPE, pesquisadores(as) externos(as) à UFPE, docentes aposentados(as), todos(as) com título de doutor(a) e cujo credenciamento tenha sido aprovado pelo colegiado.

Art. 15 – Os(As) docentes do PPGE devem ser declarados(as) anualmente no relatório do Programa e atender aos seguintes pré-requisitos:

I – ter produção científica e/ou artístico-cultural e/ou tecnológica de alta qualidade, avaliada e reconhecida pelos pares, atrelada às linhas de pesquisa e à área de concentração do Programa, e que envolva discentes a partir de projetos de pesquisa;

II – desenvolver atividades de ensino na pós-graduação, ministrando disciplinas;

III – orientar discentes de mestrado e/ou doutorado e/ou supervisionar projetos de pós-doutorado;

IV – ter envolvimento nas demais atividades acadêmicas do PPGE: comissões; eventos; bancas; produção técnica; internacionalização; projetos com impacto para a sociedade; inserção regional, nacional e internacional;

V – ter vínculo funcional-administrativo com a UFPE ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades das áreas constitutivas do Programa, ter vínculo com outras instituições, desde que se enquadrem em uma das seguintes condições:

a) recebam bolsa de fixação de docente ou pesquisador de agências de fomento;

b) na qualidade de docentes ou pesquisadores(as) aposentados(as), tenham firmado com a instituição termo de compromisso de atuação como docente do PPGE;

c) tenham sido liberados(as), por acordo formal, para atuar como docentes do PPGE;

d) sejam contratados provisoriamente como docentes pela UFPE.

Art. 16 – O credenciamento dos membros do corpo docente do PPGE deve seguir os indicativos presentes em normas da CAPES ou no respectivo Documento da Área de Educação, conforme normativa interna.

§ 1º O credenciamento de docentes do PPGE ocorrerá por meio de edital e conforme normativa interna.

§ 2º A cada dois anos, e seguindo o calendário estabelecido pela PROPG, os(as) docentes credenciados(as) no PPGE deverão ser recredenciados(as), após manifestação de interesse e aprovação da Comissão de Autoavaliação e Acompanhamento do(a) Docente (CAAD).

§ 3º Entende-se por credenciamento a autorização do colegiado do PPGE para participação de docentes em suas atividades de ensino, pesquisa, orientação e extensão. Entende-se por recredenciamento o credenciamento, sem interstício, de docentes já atuantes no PPGE. Entende-se por descredenciamento o desligamento do docente das atividades do PPGE.

Art. 17 – Para fins de recredenciamento ou descredenciamento dos(as) docentes do PPGE, serão observados os critérios normativos do Programa e da CPPG.

TÍTULO IV DA COMISSÃO DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 18 – A Comissão de Autoavaliação e Acompanhamento do(a) Docente do Programa (CAAD/PPGE) tem as seguintes atribuições:

I – conduzir o processo de autoavaliação e acompanhamento das atividades docentes, formulando relatório para o colegiado e sugerindo as providências necessárias para garantir a manutenção do padrão de qualidade acadêmica do Programa;

II – discutir e propor políticas de autoavaliação destinadas a garantir a formação e o aperfeiçoamento dos(as) docentes, bem como o desenvolvimento da pesquisa e do padrão de qualidade acadêmica do Programa;

III – organizar e conduzir o processo de autoavaliação da permanência dos(as) docentes do Programa, e emitir parecer para o colegiado recomendando a renovação do credenciamento ou o descredenciamento de docentes;

IV – analisar e emitir parecer sobre os pedidos de credenciamento de docentes no PPGE/UFPE, por meio de edital próprio;

V – assessorar a coordenação na elaboração de relatório de atividades do Programa.

Parágrafo único. A CAAD tem seu funcionamento regulamentado em normativa própria.

TÍTULO V DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

Art. 19 – O PPGE conta com uma Comissão de Planejamento (CP), que tem as seguintes atribuições:

I – conduzir o processo de planejamento estratégico do Programa de forma articulada com as ações e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFPE;

II – assegurar que o Programa desenvolva um projeto político-educativo voltado para contribuir para a melhoria do cenário da educação regional e nacional, através de

ações solidárias e de processos de construção democrática de uma pós-graduação academicamente consolidada e socialmente comprometida;

III – desenvolver ações para fortalecer o Programa em âmbito local, regional e nacional;

IV – rever continuamente os processos de seleção aos cursos de mestrado e doutorado;

V – planejar a longo prazo a oferta de disciplinas e demais componentes curriculares.
Parágrafo único. A CP tem seu funcionamento regulamentado em resolução própria.

TÍTULO VI DO REGIME ACADÊMICO DOS CURSOS E OUTRAS REGRAS PERTINENTES

CAPÍTULO I DA SELEÇÃO E INGRESSO

Art. 20 – A admissão ao PPGE será feita anualmente, mediante processo de seleção pública, devidamente regulamentada por edital de seleção e admissão, que será divulgado na página eletrônica do Programa, na qual também serão divulgados os resultados do processo seletivo.

§ 1º Só poderão candidatar-se portadores(as) de diploma ou certificado de cursos de graduação plena, reconhecidos pelo Ministério da Educação ou autorizados pela UFPE.

§ 2º Poderão candidatar-se ao curso de mestrado os(as) portadores(as) de diploma de graduação em qualquer área do conhecimento.

§ 3º Poderão participar do exame de seleção para o curso de mestrado concluintes de curso de graduação plena que apresentem documentação comprobatória de que a colação de grau ocorrerá em data anterior à matrícula dos(as) aprovados(as) no exame de seleção correspondente.

§ 4º Poderão candidatar-se ao curso de doutorado os(as) portadores(as) de diploma de curso de mestrado em qualquer área do conhecimento.

§ 5º Poderão candidatar-se ao curso de doutorado concluintes de mestrado que apresentem documentação comprobatória de que a defesa da dissertação ocorrerá em data anterior à matrícula dos aprovados no exame de seleção correspondente.

Art. 21 – Também será permitida a admissão no Programa de discentes por meio de:

I – programas internacionais de bolsas;

II – convênio de cotutela, observadas as normas específicas estabelecidas pelo CEPE/UFPE;

III – convênio de cooperação internacional e/ou nacional firmado entre a UFPE e instituições de ensino e/ou pesquisa reconhecidas.

Art. 22 – O colegiado designará uma comissão de seleção, constituída de, pelo menos, 1 (um/uma) representante de cada linha de pesquisa que oferecer vagas naquela seleção e 1 (um/uma) representante da coordenação.

Art. 23 – O número de vagas oferecidas para cada turma do Programa será definido pelo colegiado, de acordo com a disponibilidade de docentes orientadores e em consonância e anuência da CAAD.

Art. 24 – Poderão candidatar-se discentes estrangeiros portadores(as) de diplomas equivalentes aos especificados no Art. 20 deste regimento.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Art. 25 – A matrícula no PPGE será realizada através do sistema de gestão acadêmica da pós-graduação.

§ 1º As matrículas decorrentes de transferência, programas internacionais de bolsas, convênio de cotutela e convênio de cooperação institucional (nacional ou internacional) seguirão os mesmos trâmites descritos no do *caput* deste artigo.

§ 2º Será assegurada a matrícula dos(as) candidatos(as) aprovados(as) no exame de seleção, obedecidos a ordem de classificação e o limite de vagas oferecidas.

§ 3º Nos termos do *caput* deste artigo, a realização da matrícula confere ao(a) candidato(a) ingressante a condição de discente regular.

§ 4º Para o ingresso de estrangeiros(as) na condição de discente regular, deve-se observar a legislação vigente relativa à imigração/residência temporária e/ou permanente no Brasil, bem como a resolução que trata da admissão de discentes estrangeiros(as) pelos programas de pós-graduação da UFPE.

§ 5º Para ser admitido como discente regular, o(a) candidato(a) tendo sido aprovado(a) e classificado(a) na seleção, deverá satisfazer às exigências internas do Programa.

§ 6º A critério do colegiado, poderão ser ofertadas Disciplinas de Formação Avançada para discentes de graduação, em acordo com a Resolução 18/2021 da CEPE/UFPE.

Art. 26 – A matrícula de discentes regulares será caracterizada como matrícula em componentes curriculares (obrigatórios ou optativos).

Art. 27 – A cada período letivo, o calendário e os procedimentos de oferta de componentes curriculares e matrícula de discentes serão definidos e devidamente publicados pelo PPGE.

Art. 28 – É responsabilidade do(a) discente, a cada período letivo, realizar/renovar sua matrícula na forma e nos prazos estabelecidos pelo PPGE.

§ 1º A não realização/renovação da matrícula prevista no *caput* deste artigo será considerada como abandono de curso, o que implica, no caso dos(as) discentes regulares, perda do vínculo com o PPGE.

§ 2º Quaisquer dificuldades pessoais ou técnicas que o(a) discente porventura encontre para realização ou renovação da matrícula em componentes curriculares deverão ser imediatamente comunicadas por escrito (requerimento ou comunicação eletrônica) à coordenação/secretaria do PPGE para as providências cabíveis, impreterivelmente até o final do prazo estipulado para matrículas e/ou rematrículas.

Art. 29 – É compreendido como aluno especial aquele(a) que não tenha vínculo com nenhum programa de pós-graduação da UFPE e que pretenda cursar disciplinas isoladas, podendo ser aceita sua matrícula mediante as seguintes condições:

I – requerimento aceito pelo colegiado;

II – requerimento aceito pelo/pela docente responsável pela disciplina.

Parágrafo único. A matrícula prevista no *caput* deste artigo não confere ao(a) aluno especial vínculo com o PPGE.

Art. 30 – O(A) candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) para ingresso no Programa deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o processo de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

Art. 31 – Será permitido o cancelamento da matrícula em, no máximo, 2 (duas) disciplinas durante o curso, dentro do primeiro terço da carga horária de cada uma.

Art. 32 – Serão permitidos o cancelamento, o acréscimo ou a substituição de disciplinas após a data de encerramento da matrícula no respectivo período, desde que a carga horária do componente em questão não tenha ultrapassado 1/3 (um terço) da carga horária total.

Art. 33 – A critério do colegiado e do(a) docente responsável pela disciplina, poderá ser aceita a matrícula em disciplinas isoladas no Programa.

§ 1º Os créditos obtidos em disciplinas isoladas serão computados, quando da efetivação da matrícula regular, após a aprovação do/da discente no processo de seleção.

§ 2º Poderão ser aproveitados, no máximo, 8 (oito) créditos em disciplinas isoladas.

Art. 34 – Até a ocasião da matrícula no segundo ano do curso, o(a) discente de mestrado deverá apresentar a versão final de seu projeto de dissertação, acompanhada de parecer de seu/sua orientador/orientadora autorizando que tal projeto seja submetido à banca examinadora do exame de qualificação.

Art. 35 – Até a ocasião da conclusão do terceiro ano do curso, o(a) discente de doutorado deverá se submeter a um exame de qualificação, mediante apresentação de texto teórico sobre conteúdo da pesquisa ou linha de pesquisa em questão, articulado à análise de parte dos dados do projeto de pesquisa e acompanhado de parecer do(a) orientador(a) autorizando a submissão à banca examinadora do exame de qualificação.

Parágrafo único. É pré-requisito para a qualificação do doutorado que o(a) discente tenha artigo publicado/submetido a alguma revista qualificada, ou trabalho completo publicado em anais de evento registrado no ISBN, ou, ainda, capítulo de livro publicado.

CAPÍTULO III DOS CRÉDITOS, PRAZOS, ALTERAÇÃO DE NÍVEL E DESLIGAMENTOS

Art. 36 – Para fins de obtenção de créditos e aprovação em componentes curriculares, será exigida a frequência mínima de 75% da carga horária correspondente.

Art. 37 – O desempenho em componentes curriculares deve ser avaliado de acordo com os seguintes conceitos:

A – Excelente (aprovado com direito a crédito);

B – Bom (aprovado com direito a crédito);

C – Regular (aprovado com direito a crédito);

D – Insuficiente (reprovado sem direito a crédito);

F – Reprovado por faltas (frequência inferior a 75%).

Art. 38 – A frequência dos(as) discentes e os resultados da avaliação em cada componente curricular deverão ser informados pelos(as) docentes no sistema de gestão acadêmica da pós-graduação, antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao colegiado disciplinar os casos excepcionais.

Art. 39 – A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas e/ou práticas, não sendo permitida a fração de créditos.

Art. 40 – O número de créditos obtidos em componentes curriculares obrigatórios e/ou optativos e necessários à integralização do curso não poderá ser inferior a 24 créditos para o nível de mestrado e 30 para o nível de doutorado.

Art. 41 – A critério do colegiado, poderão ser aproveitados créditos obtidos, no prazo máximo de 5 anos, de forma regular ou isolada, em componentes curriculares cursados no próprio PPGE ou em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES.

Art. 42 – Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *stricto sensu* não possibilitarão a obtenção de certificado de pós-graduação *lato sensu* da UFPE, assim como os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *lato sensu* não poderão ser aproveitados em cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFPE.

Art. 43 – A critério do colegiado, poderá ser considerado o aproveitamento de créditos relativos a componentes curriculares cursados na UFPE, em outras instituições nacionais ou em instituições estrangeiras.

Art. 44 – O curso de mestrado em Educação terá duração mínima de 12 (doze) meses e prazo regular de 24 (vinte e quatro) meses, e o de doutorado, duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e prazo regular de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa da dissertação ou tese.

§ 1º O tempo regular do curso consistirá no intervalo entre o mês/ano da matrícula inicial do/da discente e o mês/ano estabelecido como limite para a apresentação do trabalho de conclusão (dissertação ou tese).

§ 2º O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser interrompido ou estendido, por meio, respectivamente, de trancamento e prorrogação.

§ 3º A solicitação de trancamento ou prorrogação pelo(a) discente deve ser fundada em motivos excepcionais e devidamente comprovados, e será apreciada pelo colegiado do PPGE, não podendo exceder o prazo máximo de curso de 30 (trinta meses) para o mestrado e de 54 (cinquenta e quatro) meses para o doutorado.

§ 4º Os prazos regulares de trancamento e prorrogação deverão seguir as recomendações do respectivo Comitê de Área da CAPES, e o colegiado do PPGE estabelecerá, em normativa interna, critérios para concessão de trancamento e de prorrogação, assim como seus respectivos prazos de duração.

§ 5º O(A) discente será desligado(a) do curso ao qual está vinculado, conforme decisão do colegiado, na ocorrência de uma das seguintes situações:

I – não defender dissertação ou tese dentro do prazo máximo de permanência no curso;

II – ter duas reprovações na mesma disciplina ou em duas disciplinas distintas, num mesmo semestre;

III – não defender a dissertação ou a tese até o prazo final da prorrogação, quando esta tiver sido concedida;

IV – não renovar sua matrícula em até 15 dias após esgotado o período do trancamento, quando este tiver sido concedido;

V – não ter realizado exame de qualificação no prazo definido pelo PPGE;

VI – ter sido reprovado no exame de qualificação conforme definido neste regimento;

§ 6º O(A) discente desligado(a) do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

§ 7º O tempo de duração dos cursos de mestrado e doutorado, nos termos deste artigo, não implica concessão de bolsa por período similar.

Art. 45 – A critério do colegiado, poderá ser permitida a passagem de discente do mestrado para o doutorado, atendidos os seguintes critérios:

a) estar matriculado no curso há, no máximo, 18 meses;

b) ter concluído todos os créditos do mestrado;

c) ter rendimento acadêmico igual ou superior a 3,5 (três e meio), pontuação calculada na forma disciplinada pelo estabelecido pelo CEPE;

d) ter apresentado, oralmente e por escrito, projeto de tese avaliado por comissão designada pelo colegiado, sendo que tal projeto deverá conter um objeto de pesquisa original e demonstrar domínio da literatura da área e consistência teórico-metodológica;

e) ter o aceite de um orientador(a), com a qualificação exigida pelo Programa, para orientação no doutorado;

f) apresentar excepcional produção científica;

g) não ter sido desvinculado e posteriormente readmitido no Programa.

§ 1º Entende-se por excepcional produção científica a publicação de pelo menos 02 (dois) artigos, como primeiro autor/autora, em periódico com qualificação equivalente ao estrato superior tal como definido pela CAPES.

§ 2º O(A) discente de mestrado que tiver aprovada a passagem para o doutorado deverá cursar as disciplinas obrigatórias do novo curso.

§ 3º No caso da mudança de nível de que trata o *caput* deste artigo, o(a) discente deverá concluir o doutorado no prazo máximo de 54 meses, incluindo o tempo em que esteve matriculado no curso de mestrado.

§ 4º Ao(A) discente do curso de mestrado é facultado, no prazo máximo de até três meses após o ingresso no doutorado, apresentar trabalho de conclusão de mestrado perante banca examinadora na forma estabelecida neste regimento.

§ 5º Considerando o previsto no parágrafo anterior, apenas os(as) discentes que optarem pela apresentação do trabalho de conclusão do mestrado, que obtiverem a menção “aprovado(a)” e que cumprirem as demais exigências para a obtenção do grau de mestre farão jus ao diploma correspondente.

CAPÍTULO IV ESTRUTURA CURRICULAR E ORIENTAÇÃO

Art. 46 – A integralização curricular será feita pelo aproveitamento de créditos relativos aos componentes curriculares dos cursos.

Art. 47 – Os componentes que integram a matriz curricular de cada curso do Programa são caracterizados como:

I – disciplinas obrigatórias, reduzidas ao núcleo mínimo exigido pelos objetivos gerais visados pelo curso e necessárias para imprimir-lhe unidade;

II – disciplinas optativas, incluindo atividades programadas, estudos individualizados e estágio de docência, que permitirão a complementação do currículo.

§ 1º Em atividades programadas, os/as discentes do mestrado podem obter até 4 créditos, priorizando-se a participação nas pesquisas desenvolvidas pelos docentes.

§ 2º Em atividades programadas, os discentes do doutorado podem obter até 6 créditos, priorizando-se as atividades de produção e de publicação de artigos em periódicos científicos e a apresentação de trabalhos em eventos da mesma natureza, relacionados com o seu projeto de tese.

§ 3º Em estudos individualizados, tanto discentes de mestrado como de doutorado podem obter até no máximo 4 (quatro) créditos, computados no próprio curso ou em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, desde que a matrícula nesses últimos tenha recebido o aval do(a) orientador(a).

Art. 48 – Para a obtenção do grau de mestre, o(a) discente deverá completar, pelo menos, 24 (vinte e quatro) créditos e, para a obtenção do grau de doutor(a), o(a) discente deverá completar, pelo menos, 30 (trinta) créditos nas disciplinas e atividades oferecidas.

Parágrafo único. Os(As) discentes de mestrado e doutorado poderão cursar disciplinas em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pelo órgão federal competente. Neste caso, a matrícula do(a) discente em disciplinas que permitam contabilizar os créditos deverá ser autorizada pelo(a) orientador(a).

Art. 49 – Os créditos obtidos no Programa terão validade de 5 (cinco) anos para aproveitamento no PPGE - UFPE, tanto para o mestrado como para o doutorado.

§ 1º A critério do colegiado, os créditos obtidos no mestrado poderão ser contados para o doutorado, até um máximo de 8 (oito) créditos, sendo estes referentes às disciplinas eletivas, após análise dos programas das disciplinas e do período em que foi cursado o mestrado.

§ 2º O máximo de 8 (oito) créditos acima mencionados inclui componentes curriculares cursados tanto como discente regular, como em disciplinas isoladas, englobando, também, aqueles créditos eventualmente obtidos em outros cursos de pós-graduação que satisfaçam as condições dispostas no primeiro parágrafo deste artigo.

§ 3º A critério do colegiado, o discente de mestrado poderá incorporar até no máximo 8 (oito) créditos referentes a disciplinas isoladas cursadas no Programa ou como discente regular de outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, antes de ter sido aprovado no concurso de seleção.

§ 4º Os créditos eventualmente obtidos em outros cursos de pós-graduação precisam satisfazer as condições dispostas no primeiro parágrafo deste artigo.

Art. 50 – Para cada discente será designado um(a) orientador(a) dentre os(as) docentes credenciados(as) no PPGE, para orientação da pesquisa a ser desenvolvida e elaboração do trabalho de conclusão do curso.

§ 1º Por proposta do(a) orientador(a) e mediante aprovação do colegiado de curso, poderá haver coorientação por docente com título de doutor para os cursos de pós-graduação *stricto sensu*, pertencentes ou não ao quadro docente da UFPE, com a finalidade de assistir o(a) discente na elaboração de dissertação, tese ou trabalho equivalente, seguindo o estabelecido na normativa interna do PPGE.

§ 2º É vedada a atuação de docente como orientador/orientadora ou coorientador/coorientadora que seja cônjuge do/da discente ou do/da orientador/orientadora ou que com eles tenha relação de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de

parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau) ou se constitua em amigo íntimo ou notório inimigo.

Art. 51 – Excepcionalmente, e por motivos devidamente justificados e comprovados, orientador/orientadora, coorientador/coorientadora ou discente poderão requerer mudança de orientação ao colegiado, nos prazos e critérios constantes em normativa interna do PPGE.

Art. 52 – Compete ao(à) docente orientador(a) de dissertação ou tese:

I - dar orientação ao(à) discente na elaboração e na execução do projeto de pesquisa de dissertação ou tese;

II - presidir a banca examinadora de dissertação ou tese.

Parágrafo único. Os(As) docentes terão uma quantidade máxima de orientações de mestrado e doutorado definida pelo colegiado em resolução específica.

CAPÍTULO V DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO E COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 53 – Cada discente deverá desenvolver um trabalho de conclusão de curso, de caráter inédito e que se constitua em contribuição original para a área de conhecimento em que se enquadra.

Art. 54 – Ao trabalho de conclusão de curso não serão conferidos créditos nem conceitos.

Art. 55 – Recomenda-se que o trabalho de conclusão de curso que se constitua a partir de pesquisa envolvendo intervenção em seres humanos e outros animais vertebrados tenha o seu desenvolvimento previamente aprovado por Comitê de Ética reconhecido pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) e pela Comissão Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA).

Art. 56 – É pré-requisito para a defesa do trabalho de conclusão de curso a aprovação de exame de qualificação.

Parágrafo único. A realização da defesa/apresentação do trabalho de conclusão estará condicionada à solicitação e autorização prévia, no âmbito do PPGE, por meio dos procedimentos estabelecidos e após cumpridos todos os requisitos e exigências previstos neste regimento.

Art. 57 – Uma vez cumpridos todos os requisitos para a defesa do trabalho de conclusão de curso, o(a) orientador(a) deverá encaminhar ao colegiado solicitação de composição da comissão examinadora com indicação dos nomes dos membros que a constituirão, para a devida autorização.

Art. 58 – Caso o(a) orientador(a) considere que o trabalho de conclusão não se encontra em condições de ser submetido à avaliação por comissão examinadora, ele(a) deverá emitir parecer circunstanciado dando conhecimento formal ao(a) discente e encaminhando o parecer para apreciação do colegiado, obedecendo-se os prazos previstos em normativa interna do PPGE.

Parágrafo único. No caso previsto no *caput* deste artigo, o(a) discente poderá solicitar ao colegiado a defesa sem o aval de seu(sua) orientador(a), obedecendo aos prazos previstos neste regimento.

Art. 59 – A sessão de defesa do trabalho de conclusão de curso, com a participação do/da discente e da comissão examinadora, poderá acontecer de forma presencial ou não presencial.

§ 1º Na hipótese de sessão não presencial, nos termos deste artigo, é possível que a assinatura da ata de defesa seja substituída pela menção explícita à participação por meio de videoconferência.

§ 2º Na hipótese de participação por videoconferência, a comissão examinadora deverá emitir parecer individualmente, que será recebido pelo(a) presidente da comissão examinadora e este/esta se encarregará de encaminhá-lo à secretaria do PPGE.

Art. 60 – A comissão examinadora do trabalho de conclusão de curso de mestrado será composta por, no mínimo, 03 (três) examinadores titulares, devendo pelo menos 01 (um) deles ser externo ao Programa.

Art. 61 – A comissão examinadora do trabalho de conclusão de curso de doutorado será composta por, no mínimo, 05 (cinco) examinadores titulares, devendo pelo menos 02 (dois) deles ser externos ao Programa.

§ 1º Para a composição da comissão examinadora, deverão ser designados também 2 (dois) membros suplentes, sendo um interno e outro externo ao PPGE.

§ 2º Os titulares e os suplentes da comissão examinadora deverão possuir título de doutor, ter produção científica relacionada ao tema do trabalho de conclusão e atender aos critérios estabelecidos pela PROPG.

§ 3º No caso de curso realizado em regime de cotutela, de acordo com a respectiva norma em vigor, admitir-se-á composição da comissão de forma diversa do que consta no *caput* deste artigo, em consonância com a respectiva Convenção de Cotutela e em comum acordo com a instituição parceira.

§ 4º Fica vedada a participação, em comissão examinadora de seleção, qualificação e defesa de trabalho de conclusão de curso, de docente que seja cônjuge do/da discente ou do/da orientador/orientadora ou que com eles tenha relação de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou

de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau) ou se constitua em amigo íntimo ou inimigo notório.

Art. 62 – Uma vez identificados indícios de plágio em dissertações, teses, trabalhos acadêmicos de qualquer natureza e produção intelectual relacionada ao PPGE, o colegiado deverá constituir comissão formada por três membros para apuração, dando aos interessados o direito ao contraditório, bem como emitindo parecer a ser apreciado, homologado e encaminhado para deliberação do colegiado.

Parágrafo único. Confirmada a prática de plágio, compete à Câmara de Pesquisa e Pós-graduação aplicar as sanções disciplinares pertinentes, de acordo com as normas em vigor.

Art. 63 – Encerrada a defesa do trabalho de conclusão de curso de mestrado ou doutorado, a comissão examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado, atribuindo ao trabalho do(a) candidato(a) ao grau de mestre ou doutor(a) apenas uma das seguintes menções:

I – APROVADO (A)

II – REPROVADO (A).

Art. 64 – Observando-se o descrito no artigo anterior, será atribuída ao trabalho de conclusão do(a) candidato(a), em caráter final, a menção que obtiver a maioria simples dos votos dos membros participantes da comissão examinadora.

§ 1º Em caso de atribuição da menção APROVADO (A), é facultado à comissão examinadora, solicitar alterações não substanciais a serem realizadas na versão final da dissertação ou tese.

§ 2º No caso previsto no parágrafo anterior, o(a) discente poderá proceder às alterações indicadas, e entregá-las, com o aval do(a) orientador(a), à secretaria do PPGE para a realização dos procedimentos estabelecidos para o depósito final do trabalho.

§ 3º Após cumprido o previsto no parágrafo anterior, o(a) discente estará apto a realizar o depósito do trabalho de conclusão na Biblioteca Central da UFPE, obedecendo às normas pertinentes.

§ 4º Em caso de atribuição da menção APROVADO (A) e não sendo requisitadas alterações pela comissão examinadora, após a conferência pela secretaria do PPGE, o/a discente estará imediatamente apto a realizar o depósito do trabalho de conclusão na Biblioteca Central da UFPE, de acordo com as normas estabelecidas.

Art. 65 – A aprovação na defesa do trabalho de conclusão de curso de pós-graduação *stricto sensu* caracteriza a conclusão do curso, devendo o(a) candidato(a) cumprir os demais requisitos formais para a obtenção do grau.

Art. 66 – A atribuição da menção REPROVADO(A) ao trabalho de conclusão de curso de mestrado ou doutorado implica a perda de vínculo com o PPGE e o(a) candidato(a) não obtém o respectivo grau.

CAPÍTULO VI DA OBTENÇÃO DO GRAU

Art. 67 – O(A) candidato(a) à obtenção do grau acadêmico de mestre ou doutor(a) deverá satisfazer as seguintes condições:

- a) ter obtido o número total de créditos estabelecido neste regimento;
- b) ter sido aprovado/aprovada no exame de qualificação do mestrado ou do doutorado;
- c) ter sido aprovado/aprovada em exame de defesa de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado;
- d) ter depositado a versão final do trabalho na Biblioteca Central da UFPE;
- e) ter atendido às demais exigências estabelecidas no Estatuto Geral da Universidade e neste regimento.

§ 1º A dissertação ou a tese deverão constituir-se em trabalho final de pesquisa, de caráter individual e inédito.

§ 2º A tese deverá se caracterizar como trabalho original e contribuição efetiva para a área de conhecimento em que se enquadra.

Art. 68 – A sessão de defesa da dissertação ou tese é de caráter público e será ampla e devidamente divulgada nos meios pertinentes.

Art. 69 – O(A) discente, após cumpridas as exigências do Programa, deverá solicitar o diploma de mestre ou doutor ao PPGE, que tomará as devidas providências para a sua expedição.

Parágrafo único. Para a expedição do diploma, o(a) discente deverá entregar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a realização da sessão de defesa, a versão final do trabalho de conclusão de curso à secretaria do PPGE e à Biblioteca Central da UFPE.

CAPÍTULO VII DAS PARCERIAS INTERNACIONAIS

Art. 70 – O PPGE poderá adotar o procedimento de dupla ou múltipla titulação através de convênios específicos aprovados pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação (CPPG/UFPE).

Parágrafo único. É objetivo dessas parcerias o desenvolvimento de atividades didáticas e de pesquisa, em formato de colaboração e coorientação, de modo a reforçar as atividades multilaterais de cooperação internacional.

Art. 71 – As parcerias internacionais devem ser desenvolvidas em regime de reciprocidade, inclusive financeira, e os/as discentes, ao término do curso, terão o título outorgado por cada uma das instituições envolvidas.

Parágrafo único. A reciprocidade dar-se-á pela existência de discentes, docentes ou orientadores credenciados em cada instituição envolvida, bem como pela realização de atividades didáticas e de pesquisa definidas e operacionalizadas pelas partes envolvidas.

Art. 72 – As parcerias internacionais envolvendo o PPGE são regidas por regulamento próprio, devidamente exposto nos termos de convênio celebrado entre a UFPE e a instituição estrangeira, contendo o detalhamento das atividades de formação e pesquisa e devendo o título conferido ser reconhecido pelas e nas instituições envolvidas.

§ 1º O convênio deve assegurar a expedição do título de doutor por cada uma das instituições parceiras, devendo este ser reconhecido nos países envolvidos.

§ 2º O tempo de preparação da tese se repartirá entre as instituições interessadas, conforme estabelecido no convênio.

§ 3º A tese terá, preferencialmente, uma única defesa, reconhecida pelas partes interessadas, conforme estabelecido no convênio.

§ 4º A comissão julgadora da defesa de tese deve ser constituída por membros indicados pelas instituições parceiras, conforme estabelecido no convênio.

Art. 73 – A admissão de discentes estrangeiros no PPGE será disciplinada por instrução normativa própria.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 74 – Compete ao colegiado do Programa decidir sobre os casos omissos neste regimento.

Art. 75 – Este regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Câmara de Pós-graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Pernambuco, e de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE, e torna sem valor normas internas e demais disposições em contrário.

Regimento aprovado pelo colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação, em reunião realizada no dia 26 de abril de 2021.